

CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 22ª REGIÃO E TERESA CHRISTINA ARAÚJO DA SILVA.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - CORECON- PI, pessoa jurídica de direito público, criado através da deliberação nº 304, de 09 de janeiro de 1981 pelo Conselho Federal de Economia, inscrito no CNPJ sob o nº 06.732.317/0001-07, com endereço na Av. Joquei Clube, 299, Ed. Eurobusiness, sala 603, Joquei, Teresina/PI, CEP 64049-240, neste ato representado por seu Presidente Economista **VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO**, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro lado **TERESA CHISTINA ARAÚJO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº. 039.230.651-40, OAB-PI nº. 19634, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a Lei 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA** para o CORECON – PI, atendendo suas necessidades legais, cabendo à **CONTRATADA** a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em esfera extrajudicial e judicial, dentro do território nacional, com vigência imediata, e ainda, os serviços de Advocacia, em que o **CONTRATANTE** figure no polo passivo ou ativo, proporcionando atendimento jurídico em todas as instâncias jurisdicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 em seu Art.25, Lei 14.133/21 e Decreto nº. 9.412/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- I – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II – Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- III - O **CONTRATANTE** se obriga a apresentar a **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria jurídica, quando solicitado, não restando ônus a esta pela ausência da remessa deles, dentro da data estipulada;
- IV - O **CONTRATANTE** se obriga a custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens, diárias e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pelo **CONTRATANTE**, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas;
- V - Supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e

Conselho Regional de Economia 22ª Região PI

Av. Jóquei Clube, 299, sala 603, Jóquei - 64049-240 - Teresina/PI

Telefones: (86) 3221-7337/98811-4564 - E-mail: corecon-pi@cofecon.org.br



- proposta apresentada;
- II. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ao CORECON ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - III. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
 - IV. Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, junto a todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares;
 - V. Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento de Mandato;
 - VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - VII. Apresentar relatório de andamento do (s) serviços e processo (s) sob seu patrocínio, pela via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido, sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato;



CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato vigorará a partir de 01 de fevereiro de 2023 até 31 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do objeto do presente contrato é de R\$ R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), as quais serão pagas até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação administrativa e financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2 O pagamento será feito mediante depósito diretamente na conta corrente da **CONTRADADA**: Banco: Banco do Brasil – 001, Agência: 5602-2, Conta Corrente: 62193- 5, Titular: Teresa Christina Araújo da Silva, após envio/emissão da Nota Fiscal de Serviços.

7.3. Os honorários de sucumbência pertencem a advogada, ora **CONTRATADA**. Caso haja morte ou incapacidade civil dela, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

7.4. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 001

Dotação Orçamentária: 31.30.00

Fonte de Recursos: Receitas de Contribuições

CLÁUSULA NONA - EM CASO DE SUBSTABELECIMENTO OU REVOGAÇÃO

9.1 No caso de o CONTRATANTE revogar o mandato procuratório ou pedir o substabelecimento sem reservas dos poderes, os honorários profissionais ora contratados serão devidos na forma do estipulado na Cláusula 3ª, sendo proporcional ao trabalho exercido, salvo se a CONTRATADA não desempenhar suas funções com zelo e perícia que o caso requer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar a contratado, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
- II. Suspensão do direito de licitar com o Contratante pelo prazo de 1 (um) ano;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Conselho enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratado ressarcir ao Conselho pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério do Contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, a CONTRATADA se obriga a respeitar a privacidade do CONTRATANTE, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos em função deste contrato, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros.

- I. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis;
- II. Nos termos dos arts. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, I, da LGPD, ostenta legítimo interesse em armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma e por tempo indeterminado, todos e quaisquer



- contratos, e-mails, cartas e demais documentações relativas ao objeto desta contratação;
- III. A CONTRATADA deve tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE, nos moldes legais e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir com estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar formal e imediatamente ao CONTRATANTE;
- IV. Compromete-se a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TÍTULO EXECUTIVO

12.1 As partes estão cientes que o presente contrato se constitui de Título Executivo Extrajudicial, na forma do Código de Processo Civil. Acordam, ainda, que facultará ao advogado contratado, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito, inclusive execução, elegendo o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimirem quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, através de e-mail ou aplicativo WhatsApp, destinadas aos endereços abaixo citados:

- a. Para a CONTRATADA: e-mail: teresachristina.adv@gmail.com e telefone WhatsApp: (86) 99583-8051;
- b. Para o CONTRATANTE: e-mail: corecon.pi@gmail.com e telefone WhatsApp: (86) 98811-4564;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquele tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1 O Contratante providenciará a publicidade do extrato desse Contrato na home Page do Conselho: <https://corecon-pi.org.br/transparencia/contratos/>, em obediência ao disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

16.2 As partes não serão responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações, no caso de evento que se caracterize caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



16.3 A CONTRATADA poderá prestar serviços a outros contratantes durante a vigência desse contrato, exceto as causas que tratem de interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Teresina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem livres e conscientes, de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO DE ASSESSORIA JURÍDICA, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes, em duas vias de igual teor e forma, ficando desde já aceito, pelas cláusulas acima descritas.

Teresina - PI, 01 de fevereiro de 2023.

Econ. VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO
CONTRATANTE


TERESA CHRISTINA A. DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: